

## Portaria n. 01 / 2017

**Documento alterado  
para excluir  
informações sigilosas.**

Considerando o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal que afirma ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública;

Considerando que a Resolução n. 60, de 15 de abril de 2005, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios disciplina o Procedimento de Investigação Criminal - PIC, no âmbito do MPDFT;

Considerando a recente Resolução n. 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

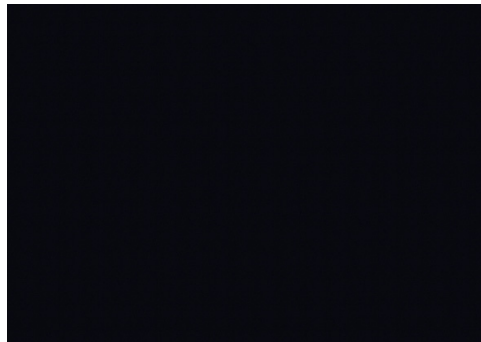
Considerando o crescente número de fraudes bancárias, perpetradas, através da Rede Mundial de Computadores,

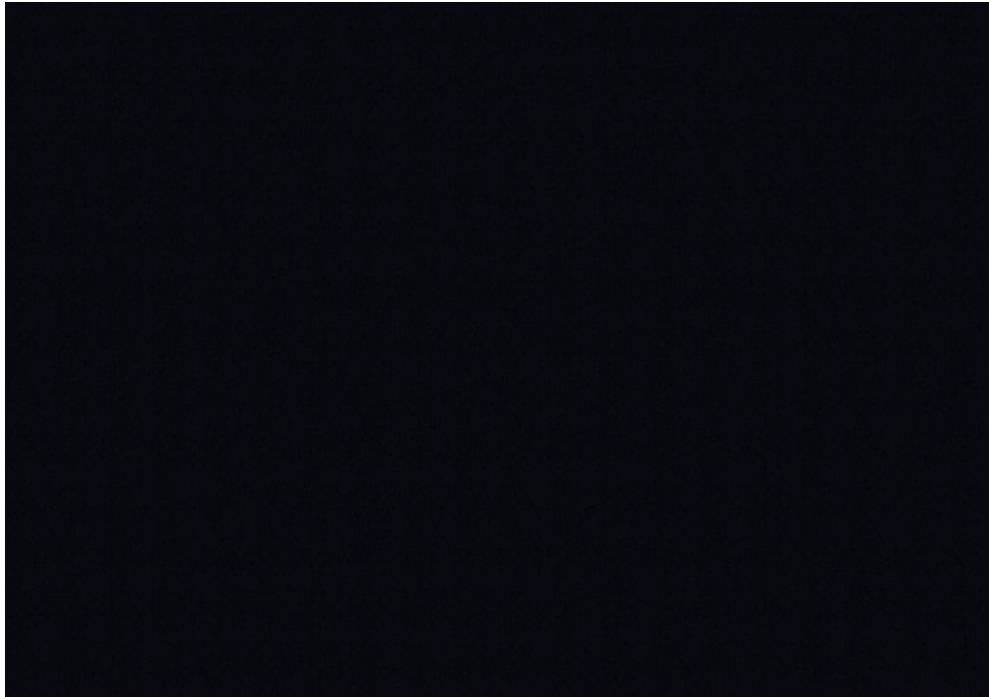
a cargo

da recém criada Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos da Polícia Civil do Distrito Federal;

Considerando que parte expressiva destas fraudes são praticadas com o uso do [redacted] que "infecta" roteadores domésticos e altera o "*Domain Name System - DNS*" para redirecionar os usuários para páginas falsas de instituições bancárias e assim obter os dados pessoais dos correntistas e senhas;

Considerando que uma rápida pesquisa no buscador **Google** usando os termos [redacted] retorna dezenas de resultados com sites e vídeos de criminosos vendendo o mencionado sistema;





Considerando que os criminosos





Considerando que é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ no sentido de que ainda que os possíveis autores dos fatos criminosos tenham domicílio em localidades distintas, compete ao juízo do local onde teve início a apuração das condutas processar e julgar os supostos responsáveis - CC 116.926-SP, Relator Min. Sebastião Reis Júnior;

Considerando que a Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, em seu artigo 7º, diz que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e apresentar provas, bem como requisitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, ressalvados os de natureza disciplina, podendo acompanhá-los e produzir provas;

Considerando que é dever do Ministério Público, além de outras funções, promover, privativamente, a ação penal pública e combater a criminalidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** decide **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO DE**

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução n. 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público) para

O presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC** ficará sob a **Presidência** do Promotor de Justiça, **Frederico Meinberg Ceroy**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal.

Ao Setor de Apoio da 2ª Promotoria de Justiça para autuar e registrar no SISPRO e anotar na capa dos autos:

**FATOS A SEREM INVESTIGADOS**

Fraudes bancárias (estelionatos, furtos etc) perpetradas através da internet com o uso do \_\_\_\_\_ e, conseqüentemente, identificação de seus autores.

Após a autuação, anotações de estilo e comunicação à Egrégia **CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, DETERMINO as seguintes diligências:

- 1) elaborar **Certidão Ministerial de Conteúdo Digital - CMCD** com os principais \_\_\_\_\_ que comercializam o \_\_\_\_\_, devendo constar, no mínimo, a data de acesso; "Print Screen" dos conteúdos; URL (*Uniform Resource Locator*) da página;

- 2) converter os vídeos do Provedor de Aplicação de Internet, **Youtube**, para formato que permita a gravação em mídia física, como CDs, Pen Drives etc;
  
- 3) elaborar e enviar memorando ao **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** informando sobre a instauração do presente procedimento e requerendo auxílio técnico nas investigações;
  
- 4) oficiar à **Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos da Polícia Civil do Distrito Federal** informando sobre a instauração do presente procedimento e requisitando auxílio técnico nas investigações.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2017.

**Frederico Meinberg Ceroy**

Promotor de Justiça

MPDFT